



Câmara Municipal de

Folha n.º	12	do proc.
n.º	PL 39	de 19 92

São Paulo

RAREFER
0345/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE O

PROJETO DE LEI 39/93

Trata-se de Projeto de Lei autorizativo de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa autorizar o Executivo a alterar o Artigo 1º, "Caput", da Lei nº 11.155, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a composição das Receitas Correntes afim de compor o montante para o cálculo dos reajustes salariais dos Servidores Municipais.

A propositura visa derogar a Lei 11.155/91, de autoria do Executivo por ser da competência privativa do Senhor Prefeito como determina a Lei Orgânica no Inciso X do Art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O Inciso X é claro em seu enunciado:

Art. 69.....
.....
X - propor a Câmara Municipal projetos de lei relativos do plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito.

Como se observa no Projeto de Lei, ora em discussão, ele carrega em seu bojo o vício de origem, pois só o Executivo pode apresentar Projeto de Lei tratando do assunto operação de crédito.

Tanto é verdade que o nobre Vereador Arselino Tatto sabedor desse impedimento, apresentou o Projeto de Lei com o sinete de ser autorizativo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
n.º	02 39	de 19 93

Ora trata-se de uma manobra legislativa inteiramente inócua, para não chamá-la de demagógica.

Pois o autor tem a consciência que jamais poderá apresentar este Projeto de Lei por ser de iniciativa do Executivo o que é entendido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu Inciso X do Art. 69.

O mérito da matéria é incontestável e está ancorado no justiça social, pois com a seleção das receitas estabelecidas na Lei 11.155/91, aliás de autoria da administração passada, o funcionário ficou prejudicado.

No entanto foge ao legislativo restabelecer o "status quo ante" por haver um impedimento legal na Lei Orgânica Municipal.

Além do vício de origem, trata-se de acrescimo de despesa, sem definição legal orçamentária, portanto o nosso parecer é contrário a prosperação da propositura adargado no Inciso X do Artigo 69 que define as atribuições do Senhor Prefeito.

Sala da Comissão de Finanças,

[Handwritten signatures and notes]

Comissão de Finanças

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]